

**EMENDA ADITIVA No. \_\_\_\_\_**

(À MPV 925/2020)

Acrescenta-se o § 3º ao art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 18 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 3º o consumidor que solicitar adiamento da passagem aérea fica dispensado de pagamento de diferença tarifária, se observados a mesma classe e trecho de origem e destino em que comprou sua passagem. (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com os casos confirmados de contaminação do novo corona vírus (COVID-19) em todos os continentes, e com a declaração de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, o receio dos consumidores de viajar é grande. As viagens para países onde há informações oficiais de alto risco de contaminação, ou que já determinaram restrições de locomoção em áreas públicas (como fechamento de museus, comércios, eventos culturais etc) devem ser evitadas por todos os consumidores.

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor, seja pela drástica diminuição das demandas, seja pelo massivo cancelamento do contrato de transporte pelos consumidores. A medida estabeleceu a possibilidade dos consumidores que adquiriram passagens aéreas cancelarem os bilhetes e utilizarem como crédito em outros vôos dentro do prazo de um ano, sem pagamento de multas, como incentivo para os consumidores evitarem maiores prejuízos pelas companhias aéreas.

É nítido que se trata de um direito de uso do valor como crédito para aquisição de bilhetes para outro itinerário diferente do originalmente contratado, mediante pagamento ou recebimento de eventual diferença tarifária.

Mas em se tratando de alteração pelo consumidor apenas da data da viagem, e mantendo o desejo de realiza-la para o mesmo destino, a norma precisa deixar claro que essa alteração não poderá representar a cobrança de diferença tarifária, já que isso poderá resultar em um aproveitamento exagerado pela transportadora aérea que define os preços livremente das passagens de acordo com os períodos da viagem. Portanto, se a alteração representa apenas mudança de data, e preservação do mesmo trecho e destino, não poderá haver cobrança adicional de tarifa.

Pedimos, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

---

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)



CD/20161.453/7-89